CONTRATO Nº 050/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA,** E A EMPRESA **TRANSERV LOCACAO, COLETAS E EVENTOS LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, Prefeito, portador do CPF nº 054.002.073-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Amâncio Pinho De Sousa**, portador do CPF nº 059.***.***-01, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

CONTRATADA: **TRANSERV LOCACAO, COLETAS E EVENTOS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.805.742/0001-97, com sede na Tv Adail Coelho Maia, nº 820, Alto Caixa D´agua, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr.º **José Wilson de Assis**, portador do CPF nº 164.188.018-06, residente e domiciliado em São João do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2026/PMSP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato é a **execução dos serviços de locação de estruturas e equipamentos voltados para encontros e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI,** por parte da CONTRATADA, de acordo

com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1061/2026, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2026/PMSP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas em sua execução. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 1.457.657,18 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)**, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	GERADOR DE ENERGIA 180KVA – 220/380V, SILENCIADO, MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO, UNIDADE GERADORA, QUADRO DE COMANDO COMPLETO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL.	DIÁRIA	12	2.027,55	24.330,60
2	GERADOR DE ENERGIA 220KVA – 220/380V, SILENCIADO, MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO, UNIDADE GERADORA, QUADRO DE COMANDO COMPLETO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL.	DIÁRIA	12	2.355,04	28.260,48
3	GERADOR DE ENERGIA 300KVA – 220/380V, SILENCIADO, MOTOR	DIÁRIA	12	3.150,00	37.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
	DIESEL ESTACIONÁRIO, UNIDADE GERADORA, QUADRO DE COMANDO COMPLETO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL.				
4	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO VERSÃO STANDARD (CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE HIGIÊNICO, IDENTIFICAÇÃO F/M, VENTILAÇÃO, MICTÓRIO, TRINCO COM IDENTIFICAÇÃO), 1,10M x 1,20M x 2,10M, COM MANUTENÇÃO.	DIÁRIA	100	637,50	63.750,00
5	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDARD ADAPTADO PNE (BARRAS LATERAIS DE APOIO, PISO REBAIXADO OU RAMPA, PORTA MÍN. 80CM E ABERTURA 180°), COM MANUTENÇÃO.	DIÁRIA	20	637,50	12.750,00
6	LOCAÇÃO DE BANHEIRO EM CONTAINER, UM LADO FEMININO E UM MASCULINO, COM AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUs EM CADA LADO.	DIÁRIA	2	7.875,00	15.750,00
7	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE DIGITAL (08 MOVING 9R, 10 PAR LED RGB, 06 ATOMIC 3000W RGB, 06 P5, 08 CANHÕES PAR 64, 12 MINI, 02 RACK DIMMER, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, VENTILADORES, CONSOLE MA2).	DIÁRIA	6	3.937,50	23.625,00
8	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE DIGITAL (24 MOVING 9R, 12 WASH, 30 PAR LED RGB, 12 ATOMIC, 12 P5, 01 SEGUIDOR, 12 CANHÕES PAR 64, 18 MINI, 02 RACK DIMMER, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA, VENTILADORES, CONSOLE MA2).	DIÁRIA	8	8.312,50	66.500,00
9	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE DIGITAL (48 MOVING 9R, 18 WASH, 40 PAR LED RGB, 20 ATOMIC, 16 P5, 16 CANHÕES PAR 64, 02 SEGUIDOR, 12 MINI BRUTS, 02 RACK DIMMER, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA, VENTILADORES, 02 CONSOLE MA2).	DIÁRIA	12	8.662,50	103.950,00
10	SISTEMA DE SOM DE MÉDIO PORTE (PA 16, 16 SUB, GERENCIADOR DBX, CONSOLE M7CL, MONITORES SM400, CUBOS DE BAIXO E GUITARRA, SUB DE BATERIA, SISTEMA DE FONES, MICROFONES SEM FIO E COM FIO SHURE SM57/SM58).	DIÁRIA	4	4.812,50	19.250,00
11	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE PA32 (02 CONSOLES DIGITAIS 48 CANAIS, MIX RACK DIGICO/CLS, LINHA PA JBL/NORTON, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA/MONITOR, 16 MONITORES, MICROFONES SENNHEISER E SHURE).	DIÁRIA	6	12.250,00	73.500,00
12	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE (02 CONSOLES DIGITAIS 56 CANAIS, MIX RACK SC48/PM5D DIGICO/CLS, LINHA PA LS AUDIO/NORTON/VERTEC, SIDE FILL E 16 MONITORES, MICROFONES SENNHEISER E SHURE).	DIÁRIA	16	18.000,00	288.000,00
13	DATA SHOW 3X2M, PROJETOR 3000 LUMENS, TELA 100 POLEGADAS COM ESTRUTURA METÁLICA.	DIÁRIA	4	787,50	3.150,00
14	DATA SHOW 3X2M, PROJETOR 5000 LUMENS, TELA 200 POLEGADAS COM ESTRUTURA METÁLICA.	DIÁRIA	4	787,50	3.150,00
15	TENDA COM MONTAGEM, LONA BRANCA PIRAMIDAL, ESTRUTURA METÁLICA, 5,00M x 5,00M, COM CALHAS LATERAIS, ALTURA 2,50M.	DIÁRIA	80	479,60	38.368,00
16	TENDA COM MONTAGEM, LONA BRANCA PIRAMIDAL, ESTRUTURA METÁLICA, 6,00M x 6,00M, COM CALHAS LATERAIS, ALTURA 2,50M.	DIÁRIA	80	550,00	44.000,00
17	TENDA COM MONTAGEM, LONA BRANCA PIRAMIDAL, ESTRUTURA METÁLICA, 8,00M x 8,00M, COM CALHAS LATERAIS, ALTURA 3,00M.	DIÁRIA	6	900,00	5.400,00
18	TENDA COM MONTAGEM, LONA BRANCA PIRAMIDAL, ESTRUTURA METÁLICA, 10,00M x 10,00M, COM CALHAS LATERAIS.	DIÁRIA	6	1.582,85	9.497,10
19	PALCO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO P30 INDUSTRIALIZADA, 08M FRENTE x 6M FUNDO x 6M PÉ-DIREITO, PISO EM PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO E MADEIRA NAVAL.	DIÁRIA	6	4.500,00	27.000,00
20	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO 13M x 9M x 1,70M, PISO EM	DIÁRIA	6	7.875,00	47.250,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
	COMPENSADO NAVAL COM CANTONEIRAS DE FERRO, COBERTURA EM TRELIÇA P50, FECHADO NO FUNDO E LATERAIS, COM ESCADA E RAMPA.				
21	PALCO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE DUAS ÁGUAS EM TRELIÇA P50, 15M FRENTE x 10M FUNDO x 08M PÉ-DIREITO, TESTEIRA 12x2, COBERTURA PIRAMIDAL COM LONA ANTICHAMA, 02 ESCADAS DE ACESSO.	DIÁRIA	16	8.662,50	138.600,00
22	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TABLADO MODULAR METÁLICO COM PISO DE MADEIRA CARPETADO, PLACAS 1,60 x 1,60M, ALTURAS DE 0,30M A 1,50M.	DIÁRIA	4	1.600,00	6.400,00
23	CAMARIM CLIMATIZADO TIPO TENDA, MÍN. 6x6M, ALTURA MÍN. 2,20M, COM PISO ELEVADO.	DIÁRIA	12	3.500,00	42.000,00
24	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE STAND ESPECIAL EM PERFIS DE ALUMÍNIO OCTANORME COM AR-CONDICIONADO, PAREDES EM VIDRO, COBERTURA EM TELHA DE ZINCO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA, PISO ACARPETADO E PAISAGISMO.	DIÁRIA	12	3.062,50	36.750,00
25	CABINES DE OCTANORME PARA CAMARIM, CLIMATIZADAS, PLACA TS, 4M x 4M x 2,10M, COM FECHADURA E CARPETE.	DIÁRIA	12	1.810,50	21.726,00
26	GRADES DE ISOLAMENTO EM FERRO GALVANIZADO, 1,20M ALTURA x 2,00M COMPRIMENTO.	DIÁRIA	300	55,00	16.500,00
27	PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO 2M x 1M, COMPENSADO NAVAL COM CARPETE, COM ESCADA DE ACESSO.	DIÁRIA	140	140,00	19.600,00
28	PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO 2M x 2M, COMPENSADO NAVAL COM CARPETE, COM ESCADA DE ACESSO.	DIÁRIA	60	262,50	15.750,00
29	TRELIÇA DE ALUMÍNIO P30 INDUSTRIALIZADA, POR METRO LINEAR.	DIÁRIA	300	70,00	21.000,00
30	GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS P50/P30 PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS, 86 A 100 METROS LINEARES, COM SAPATAS E SLEEVES.	DIÁRIA	10	3.000,00	30.000,00
31	GRID DE ALUMÍNIO BOX TRUSS P50/P30 (10 TORRES 5M, 20 TORRES 4M, 15 TORRES 1M, 20 CUBOS 3 FACES, SAPATAS E SLEEVES — TOTAL 250 M²).	DIÁRIA	10	3.500,00	35.000,00
32	FECHAMENTO EM PERFIL QUADRADO 20x40, 2,00M ALTURA, REVESTIMENTO EM CHAPA ZINCADA 0,44MM (2,00 x 1,00M).	DIÁRIA	100	157,50	15.750,00
33	PORTAL (PORTE) GRID EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO P50 PARA ENTRADA, 12M FRENTE x 7M ALTURA COM 02 TRAVESSAS DE 12M.	DIÁRIA	8	1.662,50	13.300,00
34	PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, PLACAS 0,50 x 1M EM P2 E P3 4K, COM PROCESSADORA 4K ADEQUADA, TIPO OUTDOOR.	DIÁRIA	500	220,00	110.000,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**1.457.657,18**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ADMINISTRAÇÃO	MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39	500	04.122.0006.2009.0000
ADMINISTRAÇÃO	MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39	720	04.122.0006.2009.0000
ADMINISTRAÇÃO	MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39	751	04.122.0006.2009.0000
ADMINISTRAÇÃO	MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39	755	04.122.0006.2009.0000
SAÚDE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	500	10.301.0030.2066.0000
SAÚDE	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF	3.3.90.39	600	10.301.0030.2060.0000
SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM	3.3.90.39	605	10.301.0030.2100.0000
SAÚDE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	621	10.301.0030.2066.0000
FUNDEB	MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO – FUNDEB 30%	3.3.90.39	540	12.361.0071.2041.0000
FUNDEB	MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO – FUNDEB 30%	3.3.90.39	543	12.361.0071.2041.0000
CULTURA	MAN. E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.3.90.39	500	13.392.0077.2048.0000
CULTURA	MAN. E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.3.90.39	710	13.392.0077.2048.0000

ASSISTÊNCIA	MAN. E ENCARGOS DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	3.3.90.39	500	08.244.0033.2075.0000
ASSISTÊNCIA	MAN. E ENCARGOS DO FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	3.3.90.39	660	08.244.0033.2075.0000

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;

Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMRP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Socorro do Piauí (PI), 26 de junho de 2026.

Daniel Amâncio Pinho de Sousa
Secretário Municipal de Administração/PMSP
CONTRATANTE

José Wilson de Assis
Representante Legal
CONTRATADO

Visto:

Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho
Prefeito Municipal de Socorro do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____